



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA ALÍQUOTA DO
IMPOSTO SOBRE VENDAS À VAREJO DE COM-
BUSTÍVEIS - I.V.V.-, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 52, da Lei Municipal nº 17, de 16/11/89, passa a ter a seguinte redação:

" ART. 52 - A base de cálculo do Imposto é o preço da venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), para o exercício de 1995. "

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 52, passa a ser o parágrafo 1º, cuja redação é a seguinte:

" Parágrafo 1º - O montante do imposto integra a base de cálculo referida no caput deste artigo, constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle. "

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 52, da referida / lei, o parágrafo segundo, que passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 2º - Fica extinto o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis a partir de 1º de Janeiro de 1996. "

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 21 de Fevereiro de 1995.